

Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2018

Senhora Rosimeri Fauth Ramadas Martins
Superintendente de Compras – ITAIPU

Pedido de Impugnação de Edital (NC 1719-18), com possível indicação de vício ferindo princípio da isonomia.

Falta de concorrência:

As normas gerais de licitação da ITAIPU serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

O art. 3º, Seção I da Lei nº 8.666/93, determina que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

É ferido o princípio da isonomia (igualdade), ao solicitar na especificação técnica no item 2. Das características mínimas requeridas para a aeronave especificamente nos itens:

- 2.2.** Alcance mínimo de 1.425NM (milhas náuticas) (Max Fuel);
- 2.5.** Capacidade mínima de transporte de 7 (sete) passageiros, exceto QTU e homologada no Brasil para 1 (um) e/ou 2 (dois) tripulantes;
- 2.10.** Motor com potência de 850 shp de empuxo cada;
- 2.14.** Teto operacional de 32.000 FT (All-Engine Service);
- 2.18.** Velocidade de cruzeiro de no mínimo 290Kt (Max Fuel),

Estas exigências somente fazem com que a única empresa, estabelecido pelo edital, que pode participar do processo licitatório seja a atual detentora do contrato, pois não há outra empresa na região sul do País que tenha aeronave que atenda a todas as especificações.

A Hércules possui as certificações necessárias para realizar os serviços pretendidos e possui aeronaves em suas especificações operativas que podem realizar o mesmo tipo de serviço, sem comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança do voo. No entanto está sendo impedida pela Itaipu em suas especificações técnicas ao exigir tais características mínimas para a aeronave nos itens citados acima.

Explicação:

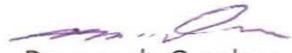
Para realizar o transporte aéreo da mesma quantidade de pessoas e com o mesmo tempo de voo pode utilizar-se de aeronave que não possua as características dos itens impugnados.

Retificação solicitada:

Solicitamos a retificação ou retirada dos itens **2.2, 2.5, 2.10, 2.14 e 2.18**, das características mínimas requeridas para aeronave, para que a Hércules e também outras empresas possam participar em igualdade de condições no certame licitatório.

Outrossim para fins de economicidade para a Itaipu sugerimos que as bases operacionais das aeronaves sejam além daquelas mencionadas no item 3.3, incluindo também a cidade Foz do Iguaçu.

Sem mais para o momento.


Deywes de Quadros
TÁXI AÉREO HÉRCULES
Sócio - Administrador